



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 104/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2014

O Município de Paraisópolis - MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 037, de 1º de Julho de 2014, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL a fim de selecionar proposta para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS**.

A abertura da sessão será às **09:00 horas do dia 08 de Agosto de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG, quando serão recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações, relativas à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

I – OBJETO

1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos municípios, conforme especificações abaixo:

Será de responsabilidade da empresa licitante contratada:

- disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;
- atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;
- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos municípios;
- não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;
- responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, de uniforme especial e de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;
- fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;
- por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;
- responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação

O município disponibilizará, para a execução da prestação dos serviços, o seguinte:

- 0 1 (uma) ambulância em bom estado de conservação;
- local com infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, bem como o pagamento das despesas de água, luz e telefone;
- responsabilizar-se pelas despesas com a manutenção dos veículos (combustível, pneus, peças, mecânico, etc)
- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sinistros nos veículos e no imóvel cedido pelo Município;

2 – É parte integrante deste Edital a minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.1.3 - desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 6** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 104/2014
Pregão Presencial nº 028/2014**

**Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo nº 104/2014
Pregão Presencial nº 028/2014**

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.2 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.3 – Cada empresa terá apenas um representante na licitação, o qual terá voz ativa durante o certame.

3.1.4 – Após a conclusão da fase de credenciamento não será permitido o credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

3.1.5 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

3.2 – Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, a seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida, **a partir de 01/02/2014, pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, de forma a permitir que a Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- c) número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial;
- d) valor global dos serviços;
- e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.1.1 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

4.1.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.1.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

5.2 – Às licitantes que apresentarem propostas de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.5 – Entender-se-ão como empatadas aquelas propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenham sido apresentadas por empresas não enquadradas na situação disposta no art. 3º da LC 123/06;

5.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) no caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) o direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

5.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

5.9 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10 – O licitante, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada, folder, catalogo técnico, ou quaisquer outros esclarecimentos, para subsidiar julgamento;

5.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

5.12 – A verificação da habilitação será realizada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

5.13 – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame;

5.14 – Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, desde que não haja manifestação recursal.

5.15 – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o Pregão.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 Regularidade Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual

6.1.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

6.1.3 Qualificação Econômica-financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.1.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de cadastro da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- b) Comprovação de cadastro dos Bombeiros civis, nível básico, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
- d) Comprovação de formação e reciclagem em curso de bombeiro civil, nível básico, em vigor, de acordo com a NBR 14.608/2007 e a Lei 11.901/2009;
- e) Apresentação de apólice de seguro de vida em grupo, acompanhada de cópia do registro dos funcionários no Livro de Empregados, comprovando a condição de segurados de todos empregados.

6.1.5 Outros Documentos

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO II**;
- b) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VII** (a ausência do referido documento não é motivo para inabilitação da empresa).

Observação: Nas certidões onde não constar a validade, será considerada a validade de **60 (sessenta) dias** contada a partir da data de sua emissão;

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

6.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis (art. 41 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação .

7.3– Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias,



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Art. 109 I da Lei 8.666/93)

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Pç do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – DO CONTRATO

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis lavrará documento denominado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, o qual terá validade até a data de 31 de Dezembro do corrente, podendo ser prorrogado e renovado em conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, utilizando-se como base para correção índice oficial adotado pelo Governo Federal.

10.2 – O CONTRATO será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue à empresa contratada.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 020801- 10.302.1024.2818-3.3.90.39.00 Ficha 250.

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O CONTRATO será elaborado nos moldes da Minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 – A licitante vencedora pelo seu representante legal assinará o CONTRATO quando regularmente convocada. Caso isso não ocorra ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

12.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.3 – Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520 /2002.

12.5 – O CONTRATO de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através das Secretarias Municipais de Administração, Estratégia e Ética e de Orçamento, Contabilidade e Finanças, exercerá a fiscalização da prestação de serviço e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A licitante contratada executará os serviços conforme abaixo discriminado:

14.1 - disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;

14.2 - atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;

14.3- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos munícipes;

14.4 - não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;

14.5 - responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, bem como de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;

14.6 - fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;

14.7 - por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;

14.8 - responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;

14.9 - não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão feitos mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão dos respectivos Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

15.2 – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

16.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

16.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7 – É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

17.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeiro, no setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.13 – São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência
- b) **ANEXO I** – Minuta de CONTRATO.
- c) **ANEXO II** – Declaração de que não emprega menores;
- d) **ANEXO III** – Propostas de Preços;
- e) **ANEXO IV** – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- f) **ANEXO V** – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- g) **ANEXO VI** – Carta de Credenciamento;
- h) **ANEXO VIII** – Dados para elaboração do Contrato;

Paraisópolis/MG, 28 de julho de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 104/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos municípios, conforme especificações contidas neste Termo.

1.1 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A licitante contratada executará os serviços conforme abaixo discriminado:

1.1.1 - disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;

1.1.2 - atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;

1.1.3- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos municípios;

1.1.4 - não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;

1.1.5 - responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, de uniforme especial e de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;

1.1.6 - fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;

1.1.7 - por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;

1.1.8 - responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;

1.1.9 - não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor estimado para a execução dos serviços, a preços desta data, é da ordem de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

3 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

3.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através das Secretarias Municipais de Administração, Estratégia e Ética e de Orçamento, Contabilidade e Finanças, exercerá a fiscalização da prestação de serviço e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Ética da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelos serviços ora contratados será mensal, mediante a emissão de Nota Fiscal, e será feito até o 30º dia do mês subseqüente a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, bem como bem como relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros dados que se fizerem necessários;

4.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Paraisópolis/MG, 28 de Julho de 2014.

Wagner Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA -----

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER RIBEIRO DE BARROS**, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à Rua -----, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos municípios** em decorrência da homologação do **Processo nº 104/2014, Pregão Presencial nº 028/2014**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **Bombeiro Civil para atendimento dos municípios**, conforme especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A licitante contratada executará os serviços conforme abaixo discriminado:

2.1 - disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;

2.2 - atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;

2.3- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos municípios;

2.4 - não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;

2.5 - responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, de uniforme especial e de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;

2.6 - fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;

2.7 - por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;

2.8 - responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;

2.9 - não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal a ser pago à contratada é de R\$ ----- (-----)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pelos serviços ora contratados será mensal, mediante a emissão de Nota Fiscal, e será feito no 30º dia do mês subseqüente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços pela Contratada.

III - São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados à Contratada na forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) Colaborar em tudo que for necessário para a perfeita execução dos serviços pela Contratada, bem como fornecer todas as informações que forem por ela solicitadas, no tocante à execução dos serviços contratados;
- c) Disponibilizar para a execução da prestação dos serviços, o seguinte:
 - 01 (uma) ambulância em bom estado de conservação;
 - local com infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, bem como o pagamento das despesas de água, luz e telefone;
 - responsabilizar-se pelas despesas com a manutenção dos veículos (combustível, pneus, peças, mecânico, etc)
 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sinistros nos veículos e no imóvel cedido pelo Município;

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objetos do presente contrato na forma convencionada;
- b) Apresentar mensalmente à contratante, junto com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, bem como relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros dados que se fizerem necessários;
- c) Informar à Contratante qualquer evento extraordinário ocorrido durante a prestação dos serviços;
- d) Manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ele, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2014,, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, caso seja do interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Em caso de prorrogação, o índice a ser utilizado para reajuste será o IGPM.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 020801-10.302.1024.2818-3.3.90.39.00 Ficha 250.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 28 de Julho de 2014.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – MG - CONTRATANTE
WAGNER RIBEIRO DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

Declaração do Empregador Pessoa Jurídica de que não emprega menor de dezoito anos

Ref.: PROCESSO Nº 104/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação 104/2014 Pregão Presencial 028/2014

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de bombeiro civil para atender os munícipes, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 05 MESES
01	Prestação de serviço de bombeiro civil para atender os munícipes, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 028/2014.	R\$ _____	R\$ _____

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Eficácia da proposta: 60 dias.

Nome empresa: _____

CNPJ: _____ Fone: _____

End: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / _____

Declaro sob as penas da lei, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

Local/data: _____, ____/____/_____

Nome e Assinatura do representante legal: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

PROCESSO Nº 104/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2014

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

PROCESSO Nº 104/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2014

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 104/2014 Pregão Presencial Registro de Preços nº 028/2014**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura representante legal

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

Modelo de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 104/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, Órgão
expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em
referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,
manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao
fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
CPF



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração da Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar Contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____ E-mail: _____